



# PROCESSO

SIGA  
Lancando  
12/02/2020  
*[Handwritten signature]*

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 446/2019

### TERMO ADITIVO 003/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 013/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

**CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
SOCIEDADE SIMPLES**



Solicitação nº 446/2019

SANTO AMARO, BA, 27 de dezembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SR. LUIZ AUGUSTO FUMANERI

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de prorrogação do contrato ainda em vigência, mas, que terá o seu término em 02 de janeiro de 2020, faz-se necessário a disponibilidade de dotação orçamentária para o aditivo de prorrogação ao contrato nº 013/2017, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de **12 meses, em 13 parcelas.**

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a elaboração do referido aditivo, conforme a necessidade desta secretaria.

ESTIMATIVAS:

**Secretaria de Educação – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais e sucessivos**

  
LUIZ AUGUSTO FUMANERI  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

000001



Santo Amaro - Bahia, 27 de Dezembro de 2019.

## De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretária de Educação  
Sr. Luiz Augusto Fumaneri  
Assunto: Resposta à Solicitação 446/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor estimado R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais), divididos em 13 parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903500 – Serviços de Consultoria

**FONTE:** 7101000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos –

Educação 25%  
Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior  
Setor de Contabilidade/Sec. Educação

Luiz Augusto Fumaneri  
Secretario de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



Solicitação nº 446/2019

SANTO AMARO, BA, 27 de dezembro de 2019

DE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO  
SRª. MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

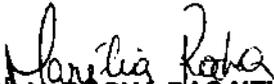
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de prorrogação do contrato ainda em vigência, mas, que terá o seu término em 02 de janeiro de 2020, faz-se necessário a disponibilidade de dotação orçamentária para o aditivo de prorrogação ao contrato nº 013/2017, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 meses, em 13 parcelas.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a elaboração do referido aditivo, conforme a necessidade desta secretaria.

ESTIMATIVAS:

**Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais e sucessivos**

  
**MARÍLIA ROCHA DAS NEVES**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



**DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

Sr. <sup>a</sup> MARÍLIA ROCHA DAS NEVES

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V.Sa., através da **Solicitação n.º 446/2019**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, para o exercício 2020, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

**DOTAÇÕES:**

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
05.14 – Fundo Municipal de Assistência Social. 05.15 – Fundo Municipal de Assistência Social.	2.003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos. 2.014 – Gestão Descentralizada do SUAS. 2.017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial.	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	0100000 – Recursos Ordinários. 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Santo Amaro – Ba, 27 de dezembro de 2019.

  
Setor de Contabilidade



Solicitação nº 446/2019

SANTO AMARO, BA, 27 de dezembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE SAÚDE

SR. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

*C. RAUUS*

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de prorrogação do contrato ainda em vigência, mas, que terá o seu término em 02 de janeiro de 2020, faz-se necessário a disponibilidade de dotação orçamentária para o aditivo de prorrogação ao contrato nº 013/2017, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 meses, em 13 parcelas.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a elaboração do referido aditivo, conforme a necessidade desta secretaria.

ESTIMATIVAS:

Secretaria de Saúde – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais e sucessivos

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**DO SETOR DE CONTABILIDADE**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ATT: Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de nº **446/2019**, informamos abaixo, Dotação Orçamentária para atender despesas com aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 013/2017, cujo objeto é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, visando que sejam tomadas as devidas providências.

**ÓRGÃO:** 13 – Secretaria Municipal de Saúde  
1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DOTAÇÃO:** 10.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903500 – Serviços de Consultoria

**FONTE:** 6102000

Santo Amaro, BA, 27 de dezembro de 2019.

Durvalina da C. M. Rosa

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

000006



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, no que tange à prestação de serviços de consultoria, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irão comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Educação.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, o processo de implantação do planejamento na gestão pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, combinado com o item 2.1, alínea “a” deixa bem claro que, os serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 013/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 002/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, tendo como contratada a empresa **GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita **CNPJ nº 07.602.453/0001-37**, considerando o valor mensal inicial do contrato no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de janeiro de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019

  
Luiz Augusto Fumaneri  
Secretaria Municipal de Educação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2019  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, no que tange à prestação de serviços de consultoria, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Saúde.

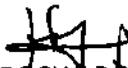
A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, o processo de implantação do planejamento na gestão pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, combinado com o item 2.1, alínea “a” deixa bem claro que, os serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 013/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 002/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, tendo como contratada a empresa **GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita CNPJ nº 07.602.453/0001-37, considerando o valor mensal inicial do contrato no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de Janeiro de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019

  
**HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**  
Secretaria Municipal de Saúde



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, no que tange à prestação de serviços de consultoria, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, o processo de implantação do planejamento na gestão pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, Item 3.1, combinado com o item 2.1, alínea “a” deixa bem claro que, os serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 013/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 002/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, tendo como contratada a empresa **GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita CNPJ nº 07.602.453/0001-37, considerando o valor mensal inicial do contrato no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de Janeiro de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019

  
MÁRILIA ROCHA DAS NEVES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017**

No caso em tela, temos como objeto, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, no que tange à prestação de serviços de consultoria, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irá comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Fazenda.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, o processo de implantação do planejamento na gestão pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, combinado com o item 2.1, alínea "a" deixa bem claro que, os serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 013/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 002/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 013/2017, tendo como contratada a empresa **GRADUS ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita CNPJ nº 07.602.453/0001-37, considerando o valor mensal inicial do contrato no valor de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de janeiro de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019

  
VALDEIRO DA SILVA ROCHA NETO  
Secretaria Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 27-12-19

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Nº 013/2017**

**Inexigibilidade nº 002/2017  
Processo Administrativo nº 013/2017**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. **14.222.566/0001-72**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.602.453/0001-37**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. Lessyvaldo Dias da Silva, brasileiro, natural de Ipirá/BA, casado, nascido em 09/01/1978, Contador, inscrito no CPF nº 938.002.155-00 e RG nº 07354166-48 SSP/BA, com endereço profissional à Rua Alceu Amoroso Lima, 470, Edifício Empresarial Niemeyer, Sala 1208/1209/1210, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP 41.820-770, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA** contrata os serviços da segunda para **prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, na área de contabilidade e finanças públicas, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento e Fundos Municipais, do Município de SANTO AMARO - Bahia.**

Item	Discriminação	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil e Planejamento, Orçamento e Gestão - FAZENDA E PLANEJAMENTO	mês	13	19.500,00	253.500,00
Valor total para 13 (treze) meses					253.500,00
Duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais					

Item	Discriminação	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	mês	13	5.500,00	71.500,00
Valor total para 13 (treze) meses					71.500,00
Setenta e um mil e quinhentos reais					

Item	Discriminação	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	mês	13	3.500,00	45.500,00
Valor total para 13 (treze) meses					45.500,00
Quarenta e cinco mil e quinhentos reais					

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000011



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA, 22-12-19

Item	Discriminação	Und	Qtde.	Pç. Unit. R\$	Pç. Total R\$
1	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	mês	13	5.500,00	71.500,00
Valor total para 13 (treze) meses					71.500,00
Setenta e um mil e quinhentos reais					

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.	Anual
Assessoria para elaboração da Previsão da Receita.	Anual
Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA	Anual
Assessoria para elaboração do Plano Plurianual - PPA.	Anual
Assessoria para elaboração de Programação Financeira.	Anual
Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.	Anual
Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.	Mensal
Elaboração e acompanhamento do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.	Anual
Assessoria para elaboração de Avaliação do Plano Plurianual - PPA.	Anual
Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais.	Mensal
Consultoria para orientação e acompanhamento a cerca do atendimento ao artigo 9º da LRF (limitação de empenho e movimentação financeira).	Bimestral
Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação.	Mensal
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.	Mensal

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000012



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA - 2019

Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.	Anual
Assessoria para elaboração da Previsão da Receita.	Anual
Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA	Anual
Assessoria para elaboração do Plano Plurianual - PPA.	Anual
Assessoria para elaboração de Programação Financeira.	Anual
Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.	Anual
Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.	Mensal
Elaboração e acompanhamento do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.	Anual
Assessoria para elaboração de Avaliação do Plano Plurianual - PPA.	Anual
Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais.	Mensal
Consultoria para orientação e acompanhamento a acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF (limitação de empenho e movimentação financeira).	Bimestral
Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação.	Mensal
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.	Mensal

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avaliação do reconhecimento contábil dos atos e fatos da Administração do Fundo Municipal de Saúde de SANTO AMARO-BA.	Mensal
Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública do Fundo Municipal de Saúde de SANTO AMARO-BA.	Mensal
Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.	Mensal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
 CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
 Santo Amaro - BA 07-12-19  
 [Handwritten signature]

Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento do índice constitucional e legal de pessoal, manutenção em ações e serviços públicos de saúde.	Mensal
Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.	Mensal
Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço do Fundo Municipal de Saúde de SANTO AMARO-BA.	Anual
Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.	Anual
Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:	Mensal
- <i>Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;</i>	
- <i>Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.</i>	
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Mensal
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Anual
Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS.	Bimestral
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.	Mensal

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p><b>Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.</b></p>	Mensal
<p><b>Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.</b></p>	Mensal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA - 23-12-19

Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.	Mensal
Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.	Mensal
Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.	Anual
Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.	Anual
Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:	Mensal
- <i>Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;</i>	
- <i>Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.</i>	
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSASIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba, relacionados ao FMAS.	Mensal
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.	Mensal

#### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avaliação do reconhecimento contábil dos atos e fatos da Administração do Fundo Municipal de Educação de SANTO AMARO-BA.	Mensal
Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública do Fundo Municipal de Educação de SANTO AMARO-BA.	Mensal
Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.	Mensal



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 27-12-19

Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento do índice constitucional e legal de pessoal, manutenção em ações e serviços públicos de educação.	Mensal
Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.	Mensal
Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço do Fundo Municipal de Educação de SANTO AMARO-BA.	Anual
Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.	Anual
Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:	Mensal
- <i>Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;</i>	
- <i>Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;</i>	
- <i>Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.</i>	
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Mensal
Assessoria no processo de acompanhamento das notificações ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.	Anual
Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS.	Bimestral
Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.	Mensal

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **continuada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000016



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 27-12-19

- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

## 2.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) A **CONTRATADA** desempenhará os serviços, objeto deste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardados os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- g) Os serviços serão executados ordinariamente através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal na sede desta Administração, em horário comercial. A Contratada deslocará um profissional de seu quadro funcional, para realizar visitas programadas à sede do Município, semanalmente, buscando verificar e executar *in loco* os procedimentos contábeis de sua responsabilidade, bem como a disponibilização de orientações e sugestões de modificações dos procedimentos. Estas visitas terão a duração necessária para a resolução dos serviços e/ou pendências, sendo que, no caso de fechamento contábil mensal, o funcionário da contratada realizará todos os serviços necessários, inclusive, deixando todos os documentos consequentes impressos e assinados.
- h) Em hipótese alguma, o fechamento contábil mensal será realizado no escritório da Contratada, sendo que, a Contratada terá que realizar o seu planejamento mensal, visando que seu responsável técnico esteja disponível na sede desta Administração, visando a realização dos serviços do objeto, deste contrato.
- i) A Contratada será responsável pelo lançamento e correção das informações contábeis, referente aos sistemas SIGA e E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sendo que, ficará responsável também, na correção das inconsistências, que, porventura possam vir a surgir entre os lançamentos contábeis e os lançamentos de outros setores, objetivando o correto envio e inclusão das informações no sistema.
- j) Obrigatoriamente, a Contratada irá emitir dois relatórios mensais, sendo o primeiro com o detalhamento dos cálculos dos índices constitucionais e demais informações que julgar necessárias para o bom desenvolvimento contábil da Administração, em conformidade com os trâmites vigentes, com cópias para a Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito e Controle Interno, e, o segundo detalhando todos os serviços realizados, durante o mês, visando que, estas informações sejam enviadas à inspetoria Regional em anexo à sua nota fiscal de prestação de serviços. A ausência de qualquer um destes relatórios impossibilitará o efetivo pagamento da nota fiscal do mês correspondente.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 02/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - A CONTRATADA receberá em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme discriminação do item 1.1, perfazendo um valor global de R\$ 442.200,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 27-12-19

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de **Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 002/2017.**



Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02-12-17

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

**AÇÃO: 2008/2010/2100/2145**

**ELEMENTO: 33903500**

**FONTE: 0700 / 1319 / 0515 / 1218**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO**

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02-12-19

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO - BA, 02 de janeiro de 2017.

  
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO  
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim  
Prefeito

  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
Lessivaldo Dias da Silva  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

- 1) Rita Borjes 02042519 82
- 2) \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000022



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02/01/2017

as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

10.2 - Ocorrendo transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o CONTRATANTE, deverá informar a CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do Responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível a CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

10.3 - A transferência de serviços, em decorrência da rescisão de Contrato a que se refere a Cláusula anterior, deverá ser feita através do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que é firmado para fins de cumprimento junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, das disposições contidas nos artº 7º e 11, inciso IV, do CEPC, e art. 24, inciso XXIII, da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 825/98 – Estatuto dos Conselhos de Contabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de SANTO AMARO - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, CONTRATANTE E CONTRATADA de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO - BA, 02 de janeiro de 2017.

  
PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO  
Flaviano Roírs da Silva Bomfim  
Prefeito

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL  
Lessyvaldo Dias da Silva  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1)  55990436572  
2)  03234919526

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000023



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COMO CONFERE COM ORIGINAL  
27-10-19

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob nº **07.602.453/0001-37**, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 013/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 013/2017, afim de que a **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 002/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 442.000,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;**  
**33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização**  
**FONTE: 6102 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000024



Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA - CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA - 02-01-19

0114 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

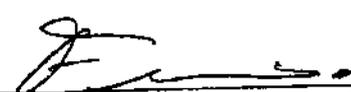
FONTE: 0115 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

7101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

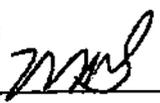
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro 2018.

  
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

  
GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES  
CONTRATADA

Testemunhas:

01° 

CPF:

02° \_\_\_\_\_

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000025



**INEXIGIBILIDADE**

**Nº 014/2018 HOM./CONT.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica nas searas do direito administrativo e municipal, com vistas a representar o município de Santo Amaro junto aos tribunais de contas do município, do Estado e da União, na formalização de consultas, elaboração de defesas administrativas e judiciais, respostas de notificações, bem como para realizar o acompanhamento das demandas administrativas e judiciais do município nas referidas cortes. Data da Homologação: 11/04/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202; PROJETO ATIVIDADE: 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/33903400/33903500; FONTE: 0100. Contratado: ALLAN LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.322.182/0001-00. Valor Total Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018  
CONTRATO Nº 091/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 083/2018. Modalidade: Inexigibilidade nº 014/2018. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica nas searas do direito administrativo e municipal, com vistas a representar o município de Santo Amaro junto aos tribunais de contas do município, do Estado e da União, na formalização de consultas, elaboração de defesas administrativas e judiciais, respostas de notificações, bem como para realizar o acompanhamento das demandas administrativas e judiciais do município nas referidas cortes. Vigência: a partir de 11/04/2018, com prazo de 09 (nove) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202; PROJETO ATIVIDADE: 2003; ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900/33903400/33903500; FONTE: 0100. Contrato Nº 091/2018. Contratado: ALLAN LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.322.182/0001-00. Data: 11/04/2018. Valor Total Estimado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

**TERMO ADITIVO**

**1º AD. CONT. Nº 013/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 013/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. CONTRATADA: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES inscrita no CNPJ Nº. 07.602.453/0001-37. Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

**1º AD. CONT. Nº 030/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2017, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO, DEFESAS, PROJETOS DE LEI E RESPOSTAS A DILIGÊNCIAS E RECURSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, JUNTO À CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2018 a 03 de janeiro de 2019. CONTRATADA: SOUZA MORAES E HAMILTON ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ Nº. 26.894.771/0001-10. Data: 03/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 29-12-17

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob nº **07.602.453/0001-37** situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **013/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **013/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, afim de que a **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 002/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2019** a **02 de janeiro de 2020**.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;  
FONTE: 6102000

000079



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 29-12-19

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0514 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**  
**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0515 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2017 – Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;**  
**FONTE: 0100000 - Recursos Ordinários**  
**FONTE: 0129000 – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;**  
**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**  
**FONTE: 0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;**  
**FONTE: 7101000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro 2019.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

**GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_

CPF:

02º \_\_\_\_\_

CPF:

000080



## **AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO**

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 013/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 013/2017**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita CNPJ nº **07.602.453/0001-37**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 27 de dezembro de 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BÔMFIM**  
Prefeito Municipal

**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

**CNPJ nº 07.602.453/0001-37**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ITAMAR LÔBO DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

**JOSÉ INÁCIO SOARES NETO**, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassilgos, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

**LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaipara, Salvador/BA, CEP 41.815-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1607 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes de acordo a se adequar a Resolução CFC nº 1.371/2011:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV TANCREDO NEVES, nº 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING, ED. TORRE NOVA IORQUE, SALA 1601 A 1605 e 1613 a 1616, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021.

**CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios **ITAMAR LÔBO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO SOARES NETO e LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.

REGISTRO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRAR Nº 55310

1/5

000030

**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

**CNPJ nº 07.602.453/0001-37**

**CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O(s) Sócio(s)-Administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social Simples, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

**CNPJ nº 07.602.453/0001-37**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ITAMAR LÔBO DA SILVA**, brasileiro, maior, natural de Ipirá/BA, nascido em 22/07/1976, solteiro, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade Profissional nº BA-037061/O-7 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 667.136.925-91, Carteira de Identidade nº 05.823.414-42 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Renato de Menezes Berenguer, nº 185, Ap. 704, Bloco A, Pituba, Salvador/BA, CEP 41.830-315.

**JOSÉ INÁCIO SOARES NETO**, nacionalidade brasileira, natural de Pintadas/BA, nascido em 11/03/1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-37404/O-2 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 006.873.935-40, Carteira de Identidade nº 09.470.146-57 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua dos Pintassiços, nº 71, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-030.

**LESSYVALDO DIAS DA SILVA**, nacionalidade brasileira, natural de Ipirá/BA, nascido em 09/01/1978, casado em regime de comunhão parcial de bens, Contador, Carteira de Identidade Profissional nº BA-023298/O-6 expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade/BA, CPF/MF nº 938.002.155-00, Carteira de Identidade nº 07.354.166-48 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugênio Veiga, nº 145, Ap. 402, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.815-120

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com registro do contrato social e alterações posteriores no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 29152 de 21/11/2007, CNPJ sob nº 07.602.453/0001-37 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem consolidar o Contrato Social Simples, mediante cláusulas e condições seguintes:

REGISTRO Nº 55310 2/5

000031

**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE MATRIZ**

A sociedade gira com a denominação social de GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O nome fantasia GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS SOCIAIS**

Prestação de serviços de contabilidade (CNAE 6920-6/01).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 06/09/2005 e possui prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ITAMAR LÔBO DA SILVA	175.000	R\$ 175.000,00	50%
JOSÉ INÁCIO SOARES NETO	35.000	R\$ 35.000,00	10%
LESSYVALDO DIAS DA SILVA	140.000	R\$ 140.000,00	40%
<b>TOTAIS</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

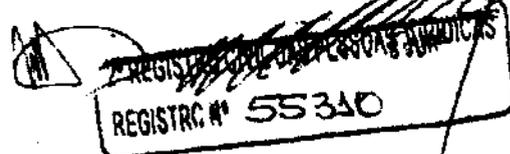
**CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica cabe ao sócio LESSYVALDO DIAS DA SILVA já qualificado, que é intitulado Responsável Técnico Geral.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade cabe isoladamente aos sócios ITAMAR LÔBO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO SOARES NETO e LESSYVALDO DIAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos outros sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Sócios-Administradores poderão delegar poderes a terceiros, para isso utilizando-se de instrumento de procuração pública ou particular.



3/5

000032

**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

**CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÃO AOS SÓCIOS**

Fica vedada aos sócios a utilização da razão social em avais, fiança e abonos em quaisquer negócios estranhos as finalidades sociais, exceto para empresas coligadas, para os sócios componentes das coligadas para a própria sociedade e para empresas das quais participam os mesmos sócios.

**CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE**

Os sócios fazem jus a retirada mensal a título de "pró-labore", que serão fixados anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS**

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais pelo administrador serão submetidas à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados terão a destinação determinada pelos sócios, podendo ou não, ser na proporção de suas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios ser distribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre suas contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS**

Ficam desde já tacitamente acordadas que terão validade jurídica que a lei lhes emprestar, todos os acordos e normas internas de serviços, tarefas e regimentos internos, de caráter administrativo assinado por todos os sócios, desde que não venha ferir cláusulas deste instrumento, casos que serão nulas de fato e de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

É permitido na sociedade a cessão ou transferência de quotas em parte entre sócios ou com terceiros, sendo que neste último caso a cessão ou transferência somente poderá ser feita com o consentimento expresso de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALECIMENTO DE SÓCIOS**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O Sócio-Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2ª REGISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTR. Nº 5530

**ATO DE OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL SIMPLES DA  
GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**

CNPJ nº 07.602.453/0001-37

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

A sociedade só poderá ser alterada com a aprovação de todos os sócios, por meio de instrumento próprio, em quaisquer das suas cláusulas e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, e em absoluta consonância com as normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

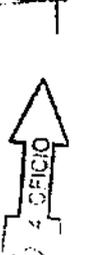
As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

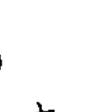
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 18 de setembro de 2017.

  
ITAMAR LOBO DA SILVA  
CPF/MF nº 667.136.925-91

  
JOSÉ INACIO SOARES NETO  
CPF/MF nº 006.873.935-40

  
LESSIVALDO DIAS DA SILVA  
CPF/MF nº 938.002.155-00

  
LESSIVALDO DIAS DA SILVA  
CPF/MF nº 938.002.155-00

**RECIBO DE RECEBIMENTO DE NOTAS**  
4º Tabelionato de Notas  
R. Getúlio Vargas, 118 - 4º andar - Salvador - BA  
CPF: 02.908.900-00 - Insc. Est. nº 13.045.000-00

Recebido por SEMELHANÇA 0003 (S) assinaturas)  
de ITAMAR LOBO DA SILVA (10072308), JOSE INACIO  
SOARES NETO (10005983), LESSIVALDO DIAS DA SILVA  
(10048746), dou na Salvador 26/09/2017.  
... Em testemunho do qual, assinamos em 26/09/2017.  
PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial nº de Registro  
1604.AC923894-3  
Número do livro de registro de autenticidade  
Ato Notarial ou de Registro  
1604.AC923893-4  
Número do livro de registro de autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1604.AC923892-7  
Número do livro de registro de autenticidade

7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 55310

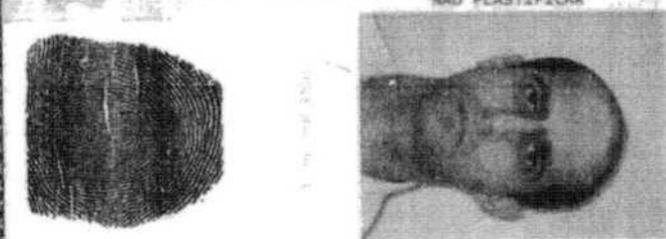
**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
7º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 118 - 4º andar - Salvador - Bahia - Distrito de Registro - CEP: 41040-000 - Tel: (71) 3443-3000

Protocolo: 22708  
Registro: 55310  
A margem do registro primitivo n 20150  
O QUE OUFUJ 106  
SALVADOR - BA 05/10/2017  
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,00  
Total: R\$326,12  
D.A.J.E.: 083684 - Série: 002 - Emissão: 15/08  
Marta Lúcia dos Santos Silva - Substituta Oficial  
Marta Lúcia dos Santos Silva - Substituta Oficial  
Belo-Cristão, Saneamento - Serviço Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

NÃO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 09.470.146-67 DATA DE EXPEDIÇÃO 14-11-2014

NOME JOSÉ INÁCIO SOARES NETO

FILIAÇÃO ELIAS DE OLIVEIRA RIOS  
LUIZA DE OLIVEIRA RIOS

NATALIDADE IPIRÁ BA DATA DE NASCIMENTO 11-03-1982

COC C/RESERVA C.CAS. CM IPIRÁ BA DS  
PINTADAS LV B10 FL 022 RT 981

CPF 006.873.935-40

*Fraúlda Ul.ª de Oliveira*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
Cópia Conforme Cópia Original  
Santo Amaro BA 2015

000035

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro - BA 02-02-2005

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA



CATEGORIA  
**CONTADOR**

Nº DO REGISTRO  
**BA-023298/O-6**

NOME  
**LESSYVALDO DIAS DA SILVA**

FILIAÇÃO  
**DANIEL NEPOMUCENO DA SILVA  
ZILDA DIAS DA SILVA**

NASCIMENTO  
**09.01.1978**

NACIONALIDADE  
**BRASILEIRA**

NATURALIDADE  
**IPIRA-BA**

EXPEDIÇÃO  
**07.12.2004**

PRESIDENTE DO CRB  
**EDMAR SOMBRÁ BEZERRA**

0000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF  
**938.002.155-00**

RG  
**0735416648 - BA**

Diplomação  
**23.07.2004**

Título  
**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Título Expedido por (ou Decl. Provisionado)  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46, e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

*Lessyvaldo Dias da Silva*

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

COLEBRO IMPORTA, S/A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BROS & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.823.414-42 DATA DE EXPEDIÇÃO 31-03-2011

NOME ITAMAR LÔBO DA SILVA

FILIAÇÃO ALMIR LÔBO DA SILVA  
MIRACI LÔBO DA SILVA

NATURALIDADE IPIRÁ BA DATA DE NASCIMENTO 22-07-1976

DOC ORIGEM C.NAS. CM IPIRÁ BA DS  
PINTADAS LV A24 FL V10 RT 556

CPE 667.136.925-91

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BROS & SONS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA QUANTO CUM ORIGINAL  
Santo Amaro 05 de Setembro de 2011

000037

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede a Praça Mário Silva, nº 01, Centro, Santa Cruz da Vitória, Bahia, por seu representante legal, Sr. **CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**, Prefeito Municipal, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira incluindo, planejamento, orçamento e gestão, entre 10 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, Processo Administrativo nº 009/2018, contrato nº 008/2018**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

### • Responsáveis Técnicos:

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5
- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0

- Thaorges Raniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camille Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Jamylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3

• **Descrição dos Serviços:**

➤ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- Assessoria para elaboração da Previsão da Receita.
- Assessoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Elaboração e acompanhamento do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.
- Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais.
- Consultoria para orientação e acompanhamento acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF.
- Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação.
- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento dos índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimentos da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e de remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB.
- Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Elaboração de Relatório de Audiência Pública.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:
  - ✓ *Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;*
  - ✓ *Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.*

▪ Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

▪ Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSAS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.

▪ Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.

▪ Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.

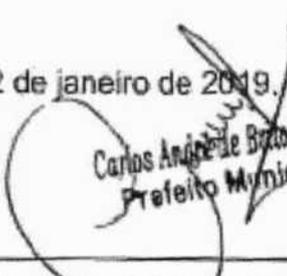
▪ Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.

• Vigência do contrato: **10/01/2018 a 31/12/2018**

• Valor Global (R\$): **282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**

Atestamos ainda que não existem em nossos registros fatos que desabonem a conduta ética-profissional e a qualidade técnica da empresa e dos profissionais que a compõe.

Santa Cruz da Vitória - BA, 02 de janeiro de 2019.

  
Carlos André de Brito Coelho  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**

Carlos André de Brito Coelho  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 27-12-19

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, Centro, Alagoinhas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, por seu representante legal, Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, Prefeito Municipal, **ATESTA E DECLARA**, para fins de comprovação de Capacidade Técnica-Profissional e experiência anterior, para efeito do disposto no art. 30, II e §1º, inciso I da Lei 8666/93, que a empresa Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.602.453/0001-07, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 à 1605 e 1613 à 1616, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia, através de seus responsáveis técnicos, abaixo descritos, prestou serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade e finanças públicas, entre 02 de fevereiro de 2018 e 02 de fevereiro de 2019, mediante o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo Administrativo nº 1164/2017, contrato nº 017/2017 e seus aditivos**, tendo sido considerados satisfatórios, registrando o excelente desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

• **Responsáveis Técnicos:**

- Lessyvaldo Dias da Silva, CRC: BA-023298/O-6
- Antonio do Carmo Silva Júnior, CRC: 039381/O-5
- Hamaiana Rios Almeida, CRC: BA-039251/O-0
- Roney Marcos Pires Oliveira, CRC: BA-024804/O-7
- Rosegleide Silva Coelho da Costa, BA-029772/O-4
- Dilzete Barbosa do Rosário, BA-031569/O-0
- Johnny Guedes Servilo, BA-036927/O-0
- Norma Juliana Rotondando de Souza Costa, BA-031205/O-1
- Diego Pereira de Almeida Fernandes, BA-038712/O-5

000042



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA  
COPIA CONFERE CUR. O. COM. S.  
Santo Amaro - BA 27-12-19

- Priscila de Almeida Nunes Brito, BA-042043/O-0
- Thaorges Ranniere Dias da Silva Almeida, BA-037717/O-7
- Camile Virginia Araújo Coelho, BA-041938/O-4
- Dinalva de Oliveira Lima Mota, BA-024829/O-6
- Helenice Barreto dos Santos, BA-039051/O-0
- Thiago Augusto dos Santos, BA-041963/O-7
- Elisângela Romualdo Gomes dos Santos, BA-034448/O-3
- Janylle Santana Ferreira, BA-036468/O-5
- Milena Casaes Santos, BA-028009/O-8
- Aline de Cassia Melo de Araújo, BA-035007/O-3

• **Descrição dos Serviços:**

▶ **Assessoria e Consultoria em Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- Assessoria para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- Assessoria para elaboração da Previsão da Receita.
- Assessoria para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.
- Assessoria para elaboração do Plano Plurianual - PPA.
- Assessoria para elaboração de Programação Financeira.
- Assessoria para elaboração de Cronograma de Desembolso.
- Assessoria para realização, revisão e Acompanhamento das Alterações do Orçamento: Crédito adicionais, remanejamento, transposição e transferências dos recursos.
- Acompanhamento da Publicação do Quadro de Detalhamento de Despesa.
- Assessoria na Avaliação do Plano Plurianual - PPA.
- Consultoria na elaboração de relatórios de avaliação das políticas, programas e projetos governamentais.
- Consultoria para orientação e acompanhamento acerca do atendimento ao artigo 9º da LRF.
- Sensibilização e capacitação dos gerentes de projetos sobre os procedimentos metodológicos associados a sua área de atuação.

000043



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 02/09  
AG

- Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Fomentar a utilização da gestão integrada e transversal focada na cooperação, na eficiência e em resultados.
- Promoção da articulação, integração e cooperação entre planejamento, orçamento, contabilidade, financeiro, controle, gestão e comunicação.
- Elaboração de relatórios parciais e anual de governo.

➤ **Assessoria e Consultoria Contábil:**

- Avaliação do reconhecimento dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de relatórios.
- Avaliação Contábil, por amostragem, dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública.
- Revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento mensal.
- Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento do cumprimento dos *índices constitucionais e legais de pessoal e encargos sociais, manutenção e desenvolvimentos da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e de remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB.*
- Elaboração de Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.
- Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal - RGF.
- Elaboração de Relatório de Audiência Pública.
- Orientação e acompanhamento acerca das ações a serem tomadas para cumprimento do artigo 42 da LRF.
- Assessoria, revisão e emissão dos demonstrativos contábeis vinculados ao encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço.
- Revisão e Impressão dos demonstrativos contábeis vinculados ao fechamento da prestação de contas anual.
- Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira e patrimonial envolvendo os aspectos contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 27-12-19

- ✓ *Análise das receitas orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das despesas orçamentárias, com revisão das fases de empenho, liquidação e pagamento;*
  - ✓ *Análise das receitas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das despesas extra orçamentárias, com revisão de lançamentos;*
  - ✓ *Análise das conciliações bancárias e demonstrativos financeiros.*
- Acompanhamento de avisos e/ou notificações de interesse do município, publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
  - Assessoria no processo de acompanhamento das notificações MENSALIS acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
  - Assessoria no processo de acompanhamento da notificação ANUAL acerca dos aspectos contábeis, financeiros e orçamentário junto ao TCM- Ba.
  - Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e do plano de contas no SIGA.
  - Assessoria no processo de geração, análise e envio mensal e anual dos dados contábeis, financeiros e orçamentários a serem enviados para o SIGA.
  - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SICONFI.
  - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPS.
  - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio ao SIOPE.
  - Assessoria no processo de elaboração de informações para envio da DCTF.
  - Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões contábil.
- Vigência: **02/02/2018 a 02/02/2019**
  - Valor Global (R\$): **624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais)**

000045

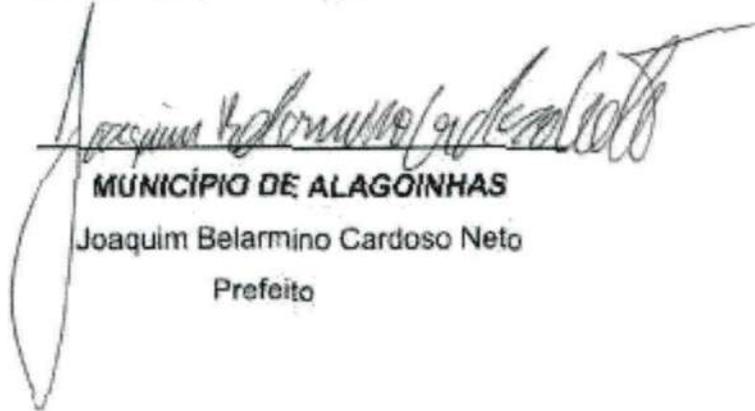


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA  
COPIA CONFERE COM ORIGINAL  
Santo Amaro BA 07-12-19

Atestamos ainda que não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Alagoinhas - BA, 03 de fevereiro de 2019.

  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS  
Joaquim Belarmino Cardoso Neto  
Prefeito

000046

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.602.453/0001-37

**Razão Social:** GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2019 a 16/01/2020

**Certificação Número:** 2019121803041316473519

Informação obtida em 19/12/2019 12:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 262.349/001-45**  
**CNPJ: 07.602.453/0001-37**

Contribuinte: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
CD CEO TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:32:13 horas do dia 07/10/2019.  
Válida até dia 05/01/2020.

Código de controle da certidão: **0D4E.75D6.7676.119F.2CF0.BBE5.C0EF.E33C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20193299854**

RAZÃO SOCIAL	
<b>GRADUS ASSESS E CONSULT CONTABIL SOC SIM</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>07.602.453/0001-37</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 80 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**  
**CNPJ: 07.602.453/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:17:17 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **CEF3.79F9.7A7D.58BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000050



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.602.453/0001-37

Certidão n°: 191283099/2019

Expedição: 06/12/2019, às 09:36:08

Validade: 02/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE S I M P L E S** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.602.453/0001-37, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Solicitação nº 446/2019

SANTO AMARO, BA, 27 de dezembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE FAZENDA

SR. VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

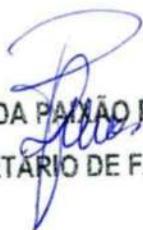
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de prorrogação do contrato ainda em vigência, mas, que terá o seu término em 02 de janeiro de 2020, faz-se necessário a disponibilidade de dotação orçamentária para o aditivo de prorrogação ao contrato nº 013/2017, cujo objeto é: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de 12 meses, em 13 parcelas.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2020, para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a elaboração do referido aditivo, conforme a necessidade desta secretaria.

ESTIMATIVAS:

Secretaria de Fazenda – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mensais e sucessivos

  
VALDEMIRO DA PAIXÃO ROCHA NETO  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Santo Amaro - Bahia, 30 de dezembro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Fazenda  
Sr. Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Assunto: Resposta à Solicitação 446/2019

Senhor Secretário,

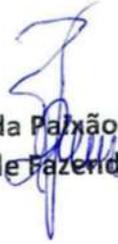
Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA,** Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;  
**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

  
Gerson Marcelino da Silva Junior  
Coordenador de Divisão

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Parecer. nº 011/2020  
Processo Administrativo nº 446/2019  
Termo Aditivo 003/2019

Aditivo de Prazo. Terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n. 013/2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, na área de contabilidade e finanças públicas, para Secretaria da Fazenda e Planejamento e Fundos Municipais, do Município de Santo Amaro - Bahia. Deferimento.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, a solicitação de prorrogação do terceiro termo aditivo de prazo ao contrato n. 013/2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, na área de contabilidade e finanças públicas, para Secretaria da Fazenda e Planejamento e Fundos Municipais, do município de Santo Amaro – Bahia, a contar de 02 de janeiro de 2020.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2017 até 31 de Dezembro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelas Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação, Educação, Fazenda e Saúde de Santo Amaro/BA, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços de consultoria técnica para a perfeita execução do orçamento do Município, bem como as obrigações impostas pela LC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

101/00, 4.320/64, resoluções do TCM/BA, além de legislação correlata, uma vez que a má execução desses serviços compromete o Planejamento da Gestão Pública, logo, cristalina a importância da consultoria.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se a declaração da existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa vinculada a cada Pasta solicitante com base em informações colhidas da LOA 2020. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93, **mas sugere que identifique o percentual de gasto com pessoal e insumos.**

**DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

**CONCLUSÃO**

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja promovida a alteração sugerida no corpo do processo, para dar prosseguimento no feito, com o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2020 da empresa GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, inscrita sob o CNPJ n. 07.602.453/0001-37.

Santo Amaro/BA, 02 de janeiro de 2020.

  
Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica



SIGA  
Lancando  
12 / 02 / 2020  
D

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E FUNDOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob nº **07.602.453/0001-37** situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao **Contrato n.º 013/2017**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 013/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 013/2017**, afim de que a **GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 002/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2020 a 02 de janeiro de 2021**.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de **R\$ 442.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil reais)**, conforme quadro de separação de valores por secretaria:

SECRETARIA	CNPJ	VALOR
EDUCAÇÃO	18.716.237/0001-39	R\$ 71.500,00
FAZENDA	14.222.566/0001-72	R\$ 253.500,00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	14.750.911/0001-40	R\$ 45.500,00
SAÚDE	12.278.378/0001-30	R\$ 71.500,00

**CLÁUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos  
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;  
FONTE: 6102000

7